

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta 001/2022 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 28 de janeiro de 2022.

Unidade Gestora: Supram LM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento Ouro Verde de Minas Mineração Ltda., qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 41411808, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme Anexo Único deste termo - Id. 41411808, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

Considerando que o § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o § 1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual* [sic];

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI [1080.01.0084903/2020-54](#), relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 ([29618304](#)), Suram 03/2021 ([29618297](#)), Suram 04/2021 ([30386863](#), [30386839](#), [30386868](#), [30386849](#), [30386880](#), [30386887](#)), Danor 21/2021 ([29618377](#)) e Nunop 05/2021 ([30282771](#));

Considerando que a configuração atual do empreendimento não encontra lastro no histórico, dentro de uma sequência cronológica, das licenças ambientais emitidas em favor do empreendimento, conforme registro contido na Nota Técnica DRRR /Supram LM 18/2021 ([40013632](#));

Considerando que foi lavrado o Auto de Infração 287682/2021 em desfavor da COMPROMISSÁRIA, tendo em vista que o empreendimento obteve o DAIA nº 0025133/D para intervenção em 2,0 hectares para supressão de vegetação nativa, que foi executada na implantação, sendo que, no decorrer do tempo, houve avanço em áreas além da autorizada, o que ocasionou a supressão irregular de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração numa área de 5,8943 hectares;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA formalizou requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo no âmbito do PA SLA 4505/2021, e de autorização, no bojo do PA SEI 1370.01.0036223/2021-09, para regularização corretivas das intervenções ambientais promovidas pelo empreendimento;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo [35693440](#);

Considerando que o expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º do art. 16 da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), a qual emitiu a Nota Técnica DRRR /Supram LM 18/2021 (40013632), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo;

Considerando que o empreendimento opera as atividades de *lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento* (código A-02-06-2 da [DN Copam 217/2017](#)), para uma produção bruta de 6.000 m³/ano de granito; e *pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos* (código A-05-04-6 da [DN Copam 217/2017](#)), numa área útil de 2,666 ha, ambas alusivas ao processo ANM nº 831.313/2007; e

Considerando que consta do capítulo 1 da Nota Técnica DRRR /Supram LM 18/2021 (40013632) informação dando conta de que “a área útil solicitada de 2,66ha para a atividade de Pilha de rejeito/estéril não perfaz o tamanho aferido em campo pela equipe Diretoria de Fiscalização do Leste Mineiro, assim como diverge da área apresentada como polígono da Pilha de rejeito/estéril nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0049092/2021-97. Sendo a área identificada de 2,5ha, a qual será tratada para fins dessa Nota Técnica” [sic].

Considerando que a análise dos aspectos técnicos, registrada através do Memorando DRRR /Supram LM 16/2021 - Id. 25907064, e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento, situado na zona rural do Município de Franciscópolis/MG, à legislação ambiental, incluídas a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: A-02-06-2 - *lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*, para uma produção bruta de 6.000 m³/ano (Classe 2), e; A-05-04-6 - *pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, numa área útil de 2,5 ha* (Classe 3), conforme apontamentos lançados na Nota Técnica DRRR /Supram LM 18/2021 (40013632).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Apresentar relatório técnico (com fotos datadas) comprovando a adequação do sistema de drenagem pluvial para evitar processos erosivos na frente de serviço e ao longo das estradas de acesso identificadas na vistoria da DFISC/LM (Relatório de Fiscalização P21-714).

Prazo: Até 90 dias, após assinatura do TAC.

2. Apresentar semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial da área de lavra, da pilha de rejeito/estéril e das estradas e vias de acesso. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

3. Apresentar o protocolo de requerimento de outorga junto ao órgão ambiental competente para regularização do uso do recurso hídrico (Lagoa Ouro Verde).

Prazo: Até 90 dias, após assinatura do TAC.

4. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

5. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

6. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

7. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de polígono convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9.1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios semestrais: Enviar, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório, a ser elaborado por laboratório acreditado /cadastrado, deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [DN Conjunta Copam /CERH 01/2008](#), na [Resolução Conama 357/2005](#) e [Resolução Conama 430/2011](#).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

9.2. Resíduos sólidos e rejeitos

9.2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

9.2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG..

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.			
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 1, 2 e 9 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$ 10.733,18 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 28/01/2022 (data da assinatura).

Pela **COMPROMITENTE**:

Fabricio de Souza Ribeiro

Superintendente da Supram Leste Mineiro

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

Maria José Ribeiro

Ouro Verde de Minas Mineração Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE RIBEIRO, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 28/01/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41397543** e o código CRC **C0355D56**.